EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO: 14542711717

Assinado por: EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO: 4145[illegible]71817
Data: 17/03/2020 16:32:[illegible]2

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Terça-feira, 17 de Março de 2020 **Ano IV | Edição n° 526** **Página de**

SUMÁRIO

DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 4

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3634/2020

Estabelece as medidas para contenção e prevenção do COVID-19 (Coronavirus) no âmbito municipal, bem como, regulamenta os procedimentos nas repartições públicas e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou como pandemia global a propagação do Coronavirus, a qual já atinge número expressivo de pessoas no país, especialmente no Estado de São Paulo, visto que o COVID-19 possui elevados índices de contágio.

Considerando ainda a necessidade deste município em se adequar às medidas apontadas pelo Ministério da Saúde, bem como, de se criar mecanismos para a proteção dos servidores e munícipes frente aos efeitos desta pandemia.

D E C R E T A:

Artigo 1º O presente Decreto vincula todos os departamentos, setores, autarquias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, fundamenta-se em caráter emergencial e possui vigência de 30 (trinta) dias contadas da publicação deste.

Paragrafo único: Verificando-se a necessidade e permanecendo as motivações que ensejaram o presente Decreto, o período de vigência poderá ser prorrogado por meio de emissão de novo decreto.

Artigo 2º Estão suspensas todas as atividades dirigidas ao público com idade superior a 60 anos, promovidas pelos departamentos e setores da Prefeitura, bem como, aquelas promovidas no âmbito do Centro de Convivência do Idoso – CCI, no Clube Social da Terceira Idade e no Programa "*Foca Aí*" do Departamento de Saúde.

Artigo 3º Estão igualmente suspensas todas as atividades esportivas e culturais promovidas pelo Poder Público.

§1º: Estão suspensas as atividades relacionadas à Banda Marcial e Projeto Batucando, assim como outras que envolvam atuação e performance coletiva.

§2º: Nas atividades organizadas por entes particulares, será indicado pelo respectivo departamento que estes sigam as recomendações do Ministério da Saúde quanto às providências e prevenções necessárias, tais como:

I – Higienização do local da realização dos atos

II – Evitar aglomerações e realizar os atos em locais amplos e arejados

III – Adoção de hábitos higiênicos pelos agentes envolvidos

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

Artigo 4º A partir da entrada em vigor deste Decreto, não serão concedidas férias e licenças aos servidores do Departamento de Saúde, salvo em hipóteses de licenças motivadas por saúde ou em hipóteses de licença paternidade e maternidade nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos lotados no Departamento Municipal de Educação exercerão suas funções em casa, por meio de sistema *"home-office"*, segundo instruções emanadas da Diretoria e Coordenadoria.

§1º: O controle das atividades executadas pelos servidores sob regime de trabalho em ambiente doméstico será controlada pelo cumprimento do cronograma estabelecido pelo Departamento de Educação, bem como pela assinatura de termo de cumprimento de carga horária pré-estabelecida.

§2º: Os servidores que apresentarem sintomas de enfermidades infectocontagiosas poderão ser afastados temporariamente, por esta motivação, mediante análise do respectivo departamento em que o mesmo esteja lotado.

Artigo 6º Os estabelecimentos municipais de ensino funcionarão em regime especial no qual estarão em vigor as seguintes regras:

I – Não serão computadas faltas nos registros de frequência dos alunos durante o período de vigência do Decreto;

II – A exposição do conteúdo escolar está suspensa quanto ao que dispõe o currículo educacional, sendo que nos estabelecimentos de ensino serão aplicadas atividades recreativas e complementares aos alunos que não possuem meios de permanecer em seus domicílios durante o dia.

III – Estão suspensos os transportes escolares fornecidos pelo município, segundo instruções das autoridades de saúde.

IV – Indica-se aos pais de alunos que apresentem sintomas similares ao COVID-19 que suspendam as frequências dos alunos até a pronta recuperação dos infantes.

Artigo 7º Os estabelecimentos municipais de saúde deverão seguir rigorosamente todos os padrões para higienização dos profissionais e dos pacientes. Ainda, nos locais de atendimento, deve-se haver instruções de procedimento para os casos de COVID-19, além de outras providências:

I – Criação de procedimentos especiais em hipóteses de ocorrência de sintomas que remetam ao COVID-19.

II – Os dentistas somente atenderão em casos de emergência ou de urgência justificada, sendo temporariamente suspensos os atendimentos comuns.

III – A população idosa deverá ser atendida com maior celeridade, reduzindo-se ao máximo o tempo de permanência destes nas unidades de saúde.

Parágrafo único: As ambulâncias e veículos de transportes de pacientes terão obrigatoriamente a bordo luvas, máscaras e álcool em gel para os motoristas e demais profissionais de saúde que acompanhem os procedimentos.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

I - Os pacientes e familiares deverão constantemente passar por higienização e os contatos e proximidades deverão ser prontamente evitados

II – O Departamento de Saúde deverá organizar as viagens de modo que as emergências sejam priorizadas, procurando, dentro das possibilidades, reduzir ou adiar a quantidade de viagens para São Paulo capital.

Artigo 8º Nas dependências das repartições públicas serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Os responsáveis pela limpeza nos prédios deverão limpar e higienizar, pelo menos uma vez a cada período (manhã e tarde), maçanetas, corrimões e demais superfícies em que haja contato de servidores e munícipes.

II – Deverá estar disponível álcool em gel nas áreas de circulação e nos pontos em que haja atendimento ao público, além das providências necessárias à higienização.

III – Os atendentes deverão evitar contatos, apertos de mão, abraços, ósculos e conversas com espaço inferior a pelo menos 1(um) metro do interlocutor, devendo instruir os munícipes das medidas sanitárias adotadas.

Paragrafo único: Demais medidas sanitárias no âmbito interno poderão ser adotadas mediante ofício circular emitido pelo Departamento de Saúde.

Artigo 9º Estão suspensos a emissão de Alvará à Título Precário solicitados por qualquer cidadãos, órgãos, instituições entre outros.

Artigo 10º A prorrogação será por novo decreto com as devidas justificativas, no qual poderá ainda constar o acréscimo de medidas para contenção da presente pandemia em caso de ocorrência de agravantes em torno da realidade local.

Artigo 11º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que custeio para aplicação do acima disposto deverá ocorrer por dotações próprias.

Mirandópolis-SP, 17 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SERIYA
Diretora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7473/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
EDITAL Nº 10/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório nº 14/2020, Processo Administrativo nº 7473/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020, destinado ao Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, lácteos, hortifrutigranjeiros e produtos frigorificados, que serão destinados ao consumo interno da Casa Abrigo São João Batista, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Programa Federal Bolsa Família e Cadastro Único e o Departamento de Promoção Social, conforme parecer da Pregoeira, em favor das empresas:

- SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA - CNPJ 02.183.748/0001-00 – Itens: 6, 8, 9 18, 19, 20, 24, 35, 39, 40, 41, 44, 48, 51, 53, 54, 58, 59, 60, 66, 71, 83, 88, 90, 93.

- PÉRCIO MAKOTO TOORU KAMIJO JÚNIOR – CNPJ 17.489.222/0001-12 – Itens: 1, 2, 3, 4, 7, 11, 12, 13, 15, 33, 34, 38, 57, 61, 65, 68, 73, 77, 81, 85, 89, 92.

- ELF COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI EPP – CNPJ 29.924.637/0001-68 – Itens: 5, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 37, 42, 47, 49, 50, 55, 63, 64, 67, 69, 74, 75, 76, 79, 80, 84, 86, 87.

Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Dalva Colaferro, nº. 1.375, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

Mirandópolis, 16 de março de 2020.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo
-Prefeito-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8130/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
EDITAL Nº 12/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório nº 16/2020, Processo Administrativo nº 8130/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020, destinado ao Registro de Preços visando à contratação de empresa, para aquisição de produtos para limpeza e manutenção das piscinas municipais, conforme parecer da Pregoeira, em favor das empresas:

- G S JORGE JUNIOR - ME – CNPJ. 18.037.745/0001-90 – Itens 01 e 04.

- JASIEL VELOSO SPINELLI – ME - CNPJ. 23.616.266/0001-69 - Itens 02 e 03.

Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua Dalva Colaferro, nº. 1.375, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

Mirandópolis, 17 de março de 2.020.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo
-Prefeito-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 986/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
EDITAL Nº 13/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório nº 17/2020, Processo Administrativo nº 986/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020, destinado ao Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados ao Departamento de Gestão Administrativa e Almoxarifado Municipal, conforme parecer da Pregoeira, em favor das empresas:

- RILL QUIMICA LTDA. EPP – CNPJ. 67.421.040/0001-88 – Itens: 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 29, 30 e 35.

- ELIANE CRISTINA MOURA DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ. 08.720.483/0001-00 – Itens: 04, 09, 15, 18, 25, 26, 28, 31, 32, 33 e 34.

Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua Dalva Colaferro, nº. 1.375, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

Mirandópolis, 17 de março de 2.020.

Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo
-Prefeito-